



Novos prefeitos devem efetuar autocadastro no Siconfi em janeiro



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Os novos prefeitos devem realizar o autocadastro no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). A ação é necessária, pois, em função da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) não terá mais acesso aos dados pessoais dos novos prefeitos eleitos. Prefeitos reeleitos não precisam fazer o cadastramento.

O Siconfi é responsável por receber dados contábeis, orçamentários e fiscais dos Entes da federação. A ferramenta entrou em operação no ano de 2014 e é mantida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A falta de habilitação dos novos prefeitos no Siconfi poderá comprometer o encaminhamento das informações do Município e prejudicar o recebimento de transferências de recursos do governo federal.

É importante destacar que a responsabilidade pela publicação dos relatórios e pelo envio dos dados recai sobre o(a) prefeito(a) em exercício, independentemente de tais informações serem referentes à gestão do(a) prefeito(a) anterior. Acesse o site <https://siconfi.tesouro.gov.br/> para o cadastro.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 13 DE JANEIRO

Todos os órgãos jurisdicionados ao TCESP – Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a dez/24.

Todos os órgãos jurisdicionados ao TCESP – declaração negativa no Sistema Audesp Fase V – Repasses Públicos ao Terceiro Setor pelos órgãos enquadrados na periodicidade quadrimestral, relativo ao 3º quadr/24, quando cabível.

ATÉ DIA 15 DE JANEIRO

Todos os órgãos jurisdicionados ao TCESP – Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a dez/24 e Quadro de Pessoal relativo ao 3º quadr/24.

Todos os órgãos jurisdicionados ao TCESP – Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a dez/24.

Prefeituras municipais – Entregar a DCTFWeb referente a dez/24.

Prefeituras municipais – Encaminhar os dados referentes à retenção de imposto de renda através da EFD-Reinf e os eventos pertinentes.

Todos os órgãos públicos que tenham colaboradores – Transmitir os eventos pertinentes do eSocial.

Portaria do INSS altera regras de compensação previdenciária



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

A compensação previdenciária agora possui novas regras. Elas serão aplicadas não só aos novos pedidos, como também a todos os processos pendentes de análise e decisão no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As mudanças constam na Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.250/2024 publicada, no Diário Oficial da União (DOU), nesta segunda-feira, 30 de dezembro.

Entre as diversas mudanças no Livro IX das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, a Portaria alterou as disposições referentes a:

- critérios para comprovação de tempo de serviço militar;
- cálculo dos estoques RGPS e estoques RPPS;
- glossa de fluxos acumulados entre regimes;
- responsabilidade do regime instituidor de informar no sistema Comprev a data de início de cessação de benefício, sob pena de poder incidir a cobrança em dobro;
- rol de informações e documentos que os RPPS devem prestar ao RPGS, quando este for o regime instituidor;
- critério para data de desvinculação;
- especificações para simulação e cálculo da Renda Mensal Inicial;
- revisão de ofício;
- análise de tempo certificado,
- revisão de benefícios,
- revisão de CTC;
- cessação da compensação.

Além disso, foi incluído o título VII, que contém disposições diversas. Entre elas, destacam-se a manutenção da base de dados e a possibilidade de suspensão da análise do requerimento de compensação financeira pelo regime de origem em caso de fundada necessidade de consultas jurídicas ou administrativas para a decisão.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) ressalta que as unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem estar atentas às novas regras. Dado o aumento da proporção de servidores inativos em relação aos ativos, aumentou o desequilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS e, portanto, a compensação previdenciária é uma importante fonte de receita, cabendo aos gestores realizar o requerimento.



PARA A LEITURA DA ÍNTegra DA MATÉRIA E ACESSO A FONTE CLIQUE NO LINK INDICADO





Fundeb ultrapassará R\$ 325 bilhões em 2025



FONTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Os Ministérios da Educação (MEC) e da Fazenda (MF) publicaram a Portaria Interministerial nº 14/2024, com as estimativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para 2025. O fundo somará R\$ 325,5 bilhões, um aumento de R\$ 19,8 bilhões em relação a 2024, o que representa 6,48% de acréscimo no financiamento da educação básica.

Com base nas estimativas, a receita do Fundeb em 2025 será composta por R\$ 269 bilhões provenientes das contribuições dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como por R\$ 56,5 bilhões de complementação federal. O cálculo foi realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao MEC. A complementação federal será aumentada em R\$ 7,7 bilhões, um total de 15,8% a mais em relação ao ano anterior.

O novo Fundeb, implementado a partir de 2021, prevê uma complementação federal progressiva até alcançar 23% do total das receitas, conforme a legislação. Em 2025, o percentual de complementação federal será de 21%, distribuído em três modalidades: Valor Anual por Aluno (Vaaf), com R\$ 26,9 bilhões; Valor Anual Total por Aluno (Vaat), com R\$ 24,2 bilhões; e Vaar decorrente da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (Vaar), com R\$ 5,4 bilhões. Esse percentual de 21% representa mais do que o dobro da complementação de 10% praticada no antigo Fundeb (2007-2020).

Orientações para Abertura de Contas Específicas em Atendimento à ADPF nº 854

O Conasems produziu uma Nota Técnica orientando os gestores quanto a abertura de contas específicas em atendimento à ADPF nº 854. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares para a saúde seja feita em contas bancárias específicas e individualizadas para cada emenda. Os gestores devem procurar os bancos oficiais, Banco do Brasil (código 001) ou Caixa Econômica Federal (código 104), para iniciar o procedimento de abertura da conta, seguindo as orientações específicas de cada instituição. Após aberta, os dados deverão ser informados em 10 dias corridos à CGU e ao Ministério da Saúde.

Boletim Semanal - nº 006 - 06/01/2025 a 10/01/2025

02/02

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

